



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato”), as partes:

FIDUCIANTE: MAORI HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, conjunto 311, 31º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 18.003.121/0001-52, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente “Maori” ou “Fiduciante”;

FIDUCIÁRIOS: Debenturistas titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da TRX Holding Investimentos e Participações S.A. (“Debenturistas” ou “Fiduciários”), representados pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”), para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas e doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Fiduciante, as “Partes” e, cada uma, individualmente, a “Parte”;

e, ainda, na qualidade de intervenientes e anuentes (“Intervenientes Anuentes”),

TRX HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Edifício Eldorado Business Tower, 31º andar, escritório 311, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.890/0001-82, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.351.428, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente “Emissora” ou “Companhia”;

MARCOS ADOLFO TADEU SENAMO AMARO, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.476.447-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 319.018.448-89, domiciliado na Rua Iguatemi, 192, 22º



andar, conjunto 222, Sala B, Itaim Bibi, CEP 01451-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente “Marcos Amaro”;

CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens com a Vânia (abaixo qualificada), empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.217.328-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 358.707.459-34, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo na Rua Emerson José Moreira, nº 388, CEP 13087-441, doravante denominado simplesmente “Carlos”;

VÂNIA DE CAMPOS PIMENTEL MARTINS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens com o Carlos, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.177.479-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 484.243.827-49, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo na Rua Emerson José Moreira, nº 388, CEP 13087-441, doravante denominado simplesmente “Vânia”;

LUIZ AUGUSTO FARIA DO AMARAL, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 30.003.145-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.209.408-31, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar, conjunto 311, parte B, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente “Luiz”;

JOSE ALVES NETO, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.544.132-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.920.228-97, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 31º andar, Edifício Eldorado Business Tower, Escritório 311, Parte B, Pinheiros, CEP: 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente “José” e, em conjunto com Marcos Amaro, Carlos, Vânia e Luiz, os “Fiadores”; e

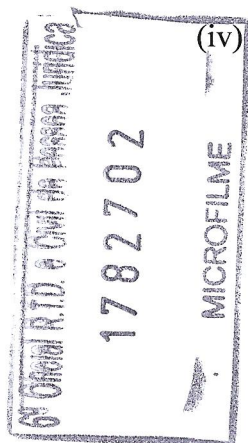
LOGBRAS PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Edifício Eldorado Business Tower, 31º andar, escritório 311, Parte B, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 13.790.409/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente “Logbras”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 14 de agosto de 2015, a Emissora, o Agente Fiduciário, e na qualidade de Fiadores, Marcos Amaro, Carlos, Vânia, Luiz e José celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,

em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da TRX Holding Investimentos e Participações S.A.” (“Escritura de Emissão”), que estabelece os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476/09”), da Emissora, no valor total de R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) (setenta e cinco milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”);

- (ii) a Emissora detém, diretamente, participação de 39,60% (trinta e nove inteiros e sessenta centésimos por cento) do capital social da Fiduciante, que por sua vez é titular de 110.000.000 (cento e dez milhões) de ações representativas de 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social da Logbras, as quais nesta data encontram-se parcialmente integralizadas (“Ações Logbras”);
- (iii) tendo em vista o disposto no item (ii) acima, a Emissora detém, indiretamente, participação de 21,78% (vinte e um vírgula setenta e oito por cento) no capital social da Logbras, correspondentes a 43.560.000 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;



- (iv) nos termos da cláusula 3.10 da Escritura de Emissão, como forma de garantir o integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, a Fiduciante concordou em alienar fiduciariamente aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário (“Debenturistas”), ações integralizadas da Logbras equivalentes a 21,78% (vinte e um inteiros e setenta e oito centésimos por cento) do capital social da Logbras (“Ações”), correspondentes a 43.560.000 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, bem como os demais Bens Onerados, conforme abaixo definidos;

RESOLVEM as Partes firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo aduzidas.

1. TERMOS DEFINIDOS

- 1.1 Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. As definições

que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1 Pelo presente Contrato, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações, devidas pela Emissora sob as Debêntures; e (ii) de todos os custos e despesas incorridos pelo Agente Fiduciário em relação às Debêntures e excussão das garantias ora pactuadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, além de eventuais taxas e comissões (“Obrigações Garantidas”), cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato, a Fiduciante aliena fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728/65”), do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), os seguintes ativos (“Bens Onerados”):

- i) as Ações, sendo que o Agente Fiduciário não exercerá o direito de voto correspondente às Ações dadas em garantia, o qual será exercido pela Fiduciante, observado o disposto nos itens 5.2 abaixo, até que haja a efetiva excussão das garantias pactuadas no presente Contrato;
- ii) todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Fiduciante e que sejam, indiretamente, de titularidade da Emissora, ou seu eventual sucessor legal, exclusivamente decorrentes de desdobramentos das Ações, e que sejam entregues à Fiduciante para a equalização do valor original da sua participação na Logbras; e
- iii) todas as ações, valores mobiliários e demais títulos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações de titularidade indireta da Emissora, em razão de cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão, transformação em outro tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Logbras.

2.1.1 A alienação fiduciária ora pactuada resultará na transferência, pela Fiduciante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Bens Onerados, permanecendo a sua posse direta com a Fiduciante.



2.1.2 A alienação fiduciária dos Bens Onerados resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta das Ações retornará à Fiduciante ou a seu sucessor de pleno direito, sem a necessidade de comunicação ou notificação, sendo esta alienação fiduciária considerada automaticamente extinta e a garantia real aqui constituída liberada, devendo o Agente Fiduciário observar o procedimento previsto na cláusula 2.1.2.1. abaixo.

2.1.2.1 Com a efetiva e integral liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá fornecer à Fiduciante declaração expressa de liquidação e quitação das Obrigações Garantidas para todos os fins de direito, no prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias contados da data de liquidação integral das Obrigações Garantidas, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

2.1.3 A alienação fiduciária objeto deste Contrato é, desde já, reconhecida pelas Partes e pelas Intervenientes Anuentes, de boa-fé, como existente, válida, eficaz e perfeitamente formalizada quando de seu devido registro, para todos os fins de direito.

2.2 A Fiduciante não poderá vender, permutar, transferir, onerar ou de qualquer outro modo alienar os Bens Onerados (inclusive mediante a realização de operações societárias ou outros ajustes que gerem o mesmo efeito), sob pena de vencimento antecipado automático das Debêntures.

2.3 Qualquer direito real de garantia criado nos termos do presente Contrato sobre qualquer Bem Onerado que não tenha sido emitido, recebido ou adquirido pela Fiduciante até a data do presente Contrato, tais como aqueles listados nos itens (ii) e (iii) da Cláusula 2.1 acima (cada um, um "Ativo Adicional"), deverá ser considerado criado, aperfeiçoado e em vigor automaticamente após a subscrição ou aquisição do referido Ativo Adicional pela Fiduciante, a qual será imediatamente informada pela Fiduciante ao Agente Fiduciário, que informará os Debenturistas. Quaisquer Ativos Adicionais, de titularidade da Fiduciante, emitidos e/ou criados, a qualquer título, incorporar-se-ão automaticamente à presente alienação fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Bens Onerados" acima aduzida.

2.4 Para a formalização da alienação fiduciária dos Ativos Adicionais, as Partes celebrarão um aditamento ao presente Contrato, estabelecendo a alienação fiduciária do referido Ativo Adicional, e tal Aditamento será devidamente registrado na forma prevista neste Contrato.

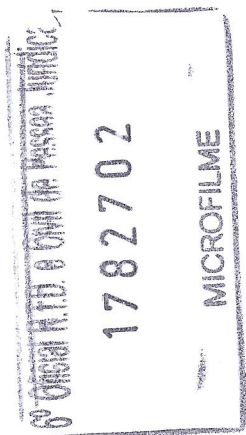


2.5 A Fiduciante obriga-se a assinar quaisquer dos aditamentos a que se refere o item anterior, nos termos e condições previstos neste Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Fiduciante relativa à existência do Ativo Adicional, nos termos do item 2.3 acima, sob pena de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

2.6 A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Liquidação"), uma cópia autenticada da página do livro de "Registro de Ações Nominativas" da Logbras onde conste a averbação da presente alienação fiduciária, nos termos do disposto no Artigo 40 da Lei nº 6.404/76, com a seguinte redação:

"As 43.560.000 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil) ações totalmente integralizadas de propriedade da Maori Holding S.A. ("Maori"), e todas as ações, valores mobiliários e demais títulos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações de titularidade indireta da TRX Holding Investimentos e Participações S.A. ("Emissora"), em razão de cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão, transformação em outro tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A. ("Logbras"), foram fiduciariamente alienadas em favor dos Debenturistas da 1ª (Primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de subscrição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da Emissora ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", firmado entre a Maori, na qualidade de fiduciante, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures e de representante dos Debenturistas e, ainda, a Logbras, o Sr. Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, o Sr. Carlos Roberto Wizard Martins, a Sra. Vânia de Campos Pimentel Martins, o Sr. Luiz Augusto Faria do Amaral, o Sr. José Alves Neto e a Emissora, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária"). Fica desde já estabelecido que havendo discordância entre a amplitude da presente anotação e o Contrato de Alienação Fiduciária, prevalecerá o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária."

2.7 A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de celebração de cada um dos aditamentos mencionados na Cláusula 2.4. acima, uma cópia autenticada da página do livro



de “Registro de Ações Nominativas” da Logbras onde conste a averbação da presente alienação fiduciária sobre os Ativos Adicionais, nos termos do disposto no Artigo 40 da Lei nº 6.404/76, com redação semelhante à redação transcrita na Cláusula 2.6 acima.

2.8 A partir do início da amortização do valor nominal das Debêntures, nos termos do cronograma de amortização constante da cláusula 4.17.3.1 da Escritura, deverá ser celebrado aditamento deste Contrato, semestralmente ou sempre que solicitado pela Fiduciante, para que sejam proporcionalmente liberadas da garantia o número de Ações equivalentes ao percentual do valor nominal das Debêntures amortizado naquele período.

2.8.1 Caso, em qualquer momento, haja desdobramento das Ações, a liberação de garantias tratada na cláusula acima somente será permitida após as ações resultantes do desdobramento serem alienadas fiduciariamente em garantia, nos termos deste Contrato.

2.9 De acordo com as demonstrações financeiras da Companhia de 31 de julho de 2015, o valor patrimonial dos Bens Onerados corresponde a R\$38.831.863,91 (trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), representando, aproximadamente, 134% (cento e trinta e quatro por cento) das Obrigações Garantidas (“Percentual de Referência”). As Partes concordam que, não obstante o Percentual de Referência estabelecido acima, desde que o valor dos Bens Onerados seja suficiente para cobrir 100% das Obrigações Garantidas, os Debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário) não poderão solicitar o reforço de garantia estabelecido na Cláusula 5.1.1 (ii) abaixo..

3. REGISTRO

3.1 A Emissora providenciará o registro do presente Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Liquidação, às suas próprias expensas. Adicionalmente, a Emissora providenciará o registro de qualquer aditamento a este Contrato no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura de eventual aditamento, nos Cartório de Registro de Títulos e Documentos acima indicados.

3.1.1 A Emissora obriga-se a encaminhar 1 (uma) via original do presente Contrato, bem como de quaisquer dos seus respectivos aditamentos, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro.



3.2 Todas e quaisquer despesas relacionadas aos registros previstos neste Contrato correrão exclusivamente às expensas da Emissora. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá enviar, em até 3 (três) Dias Úteis, os comprovantes de pagamento de tais despesas

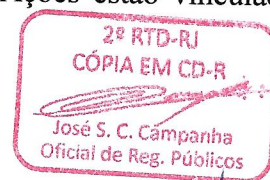
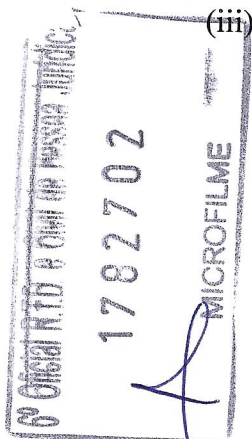
3.3 Para fins de registro do Contrato, a Fiduciante apresenta, neste ato, ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos: (i) Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitida pela Secretaria da Receita Federal e (ii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. A Maori apresentará aos cartórios competentes quaisquer certidões, documentos e informações que se façam necessários para a obtenção dos registros deste Contrato e de quaisquer aditamentos.

3.4 A Emissora dará cumprimento a qualquer outra exigência, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário, de qualquer legislação aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da alienação fiduciária ora constituída.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1 Sem prejuízo das demais declarações prestadas no âmbito da Emissão, a Fiduciante declara e garante ao Agente Fiduciário que as afirmações que prestam a seguir são verdadeiras e representam sua intenção na presente contratação:

- (i) a Fiduciante, a Companhia e a Logbras são sociedades legalmente organizadas e existentes de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) possuem a Fiduciante, a Companhia e a Logbras plena capacidade e legitimidade para celebrar e executar o presente Contrato em todos os seus termos;
- (iii) a Fiduciante é a única e legítima titular das Ações, bem como de todos os demais Bens Onerados, as quais estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a alienação em garantia nos termos da Cláusula 2.1 acima e o pleno exercício, pelo Agente Fiduciário, das prerrogativas decorrentes deste Contrato, salvo pelo acordo de acionistas relativamente à Logbras, por meio do qual as Ações estão vinculadas (“Acordo de Acionistas Logbras”);



(iv) a celebração do presente Contrato e a assunção de todas as obrigações aqui estabelecidas foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários por parte da Fiduciante, não violam e nem violarão qualquer disposição dos respectivos documentos constitutivos da Fiduciante, não conflitam, violam ou constituem um inadimplemento de qualquer obrigação contratual da Fiduciante, bem como dos Fiadores ou violam qualquer lei aplicável à Fiduciante, ou, ainda, exigem a aprovação ou consentimento por parte de quaisquer terceiros, salvo pelo Acordo de Acionistas da Logbras, nos termos do qual a presente alienação fiduciária depende da autorização do FI-FGTS, na qualidade de acionista da Logbras, e cuja formalização ocorrerá até a data de desembolso dos valores relativos às Debêntures;

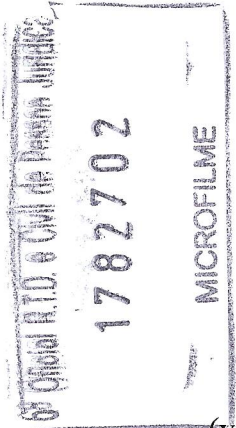
(v) não existe, no melhor conhecimento da Fiduciante qualquer lei ou normativo emitido por qualquer autoridade competente, ou ainda qualquer disposição estatutária, contratual, convenção ou acordo de acionistas que proíba ou restrinja, de qualquer forma, a constituição da presente alienação fiduciária, venda amigável ou qualquer outra forma de alienação ou disposição das Ações e dos demais Bens Onerados em qualquer uma das hipóteses de descumprimento dos termos e condições deste Contrato, salvo pelo Acordo de Acionistas da Logbras, nos termos do qual a presente alienação fiduciária depende da autorização do FI-FGTS, na qualidade de acionista da Logbras, e cuja formalização ocorrerá até a data de desembolso dos valores relativos às Debêntures;

(vi) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos, extrajudiciais ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, em qualquer instância ou tribunal, contra a Fiduciante ou a Logbras, que afetem ou possam vir a afetar as Ações, os demais Bens Onerados ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato;

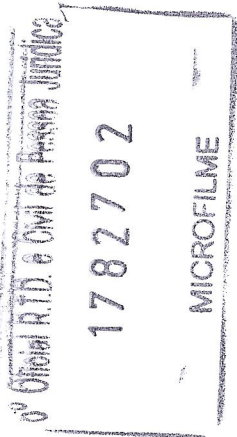
(vii) a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato constituirá, mediante a realização dos registros exigidos pela Cláusula 3.1 acima e da anotação respectiva nos livros da Logbras, uma garantia real legítima, válida e eficaz sobre as Ações e sobre os demais Bens Onerados, exequível em conformidade com seus termos e condições contra a Fiduciante e todos os seus credores, nos termos da lei;

(viii) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirão em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade durante a sua execução;

(ix) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para assinar o presente Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados à emissão das Debêntures, tampouco tem urgência em assiná-los;



- (x) as discussões sobre o objeto deste Contrato e dos demais documentos relativos à emissão das Debêntures foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xi) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto do presente Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foram assistidos por advogados durante toda a referida negociação;
- (xii) os signatários do presente Contrato têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrar o presente Contrato; e
- (xiii) no melhor de seu conhecimento, nenhum consentimento, aprovação, autorização ou ato, assim como nenhuma notificação, declaração ou registro junto a qualquer autoridade governamental, a qualquer órgão público ou quaisquer terceiros será exigida para (i) a devida autorização, assinatura, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato e para o cumprimento das suas respectivas obrigações ou a consumação dos negócios jurídicos aqui pactuados; (ii) a criação, o aperfeiçoamento ou a manutenção da alienação fiduciária aqui constituída; e (iii) o exercício, pelos Debenturistas, dos seus direitos e prerrogativas decorrentes deste Contrato em relação à alienação fiduciária ora constituída, salvo pelo Acordo de Acionistas da Logbras, nos termos do qual a presente alienação fiduciária depende da autorização do FI-FGTS, na qualidade de acionista da Logbras, e cuja formalização ocorrerá até a data de desembolso dos valores relativos às Debêntures.

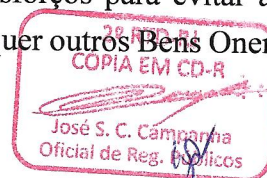


4.2 As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato são válidas na data de celebração deste Contrato e a Fiduciante envidará seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a Fiduciante obriga-se a notificar em 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula anterior tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas.

5. OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais documentos da Emissão, a Fiduciante, neste ato, durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se a:

- (i) não criar ou incorrer em e envidar os melhores esforços para evitar a existência de qualquer ônus ou gravame sobre as Ações ou quaisquer outros Bens Onerados, ou sobre



quaisquer direitos oriundos da titularidade destas Ações e Bens Onerados, assim como não vender, ceder ou, de qualquer modo, alienar as Ações, excetuadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão;

- (ii) não ceder, gravar ou transigir com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas no presente Contrato, salvo se houver autorização prévia, expressa e por escrito do Agente Fiduciário, excetuadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão;
- (iii) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, praticar quaisquer atos e firmar todos e quaisquer documentos necessários, e às suas custas, para preservar todos os direitos e poderes atribuídos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário em decorrência da presente alienação fiduciária em garantia;
- (iv) celebrar o aditamento ao presente Contrato caso venha a adquirir Ativos Adicionais, e praticar quaisquer outros atos que venham a ser de outra forma exigidos pela legislação aplicável e/ou por este Contrato, como o registro, às expensas da Emissora, do aditamento ao presente Contrato nos cartórios de títulos e documentos competentes;
- (v) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de vender ou de outra forma dispor das Ações, bem como dos demais Bens Onerados, no todo ou em parte, após a ocorrência de um evento de inadimplemento das Debêntures, observado o quanto disposto na Cláusula 6 abaixo;
- (vi) celebrar todos os documentos e tomar todas as medidas necessárias à constituição de direito real de garantia sobre os Ativos Adicionais;
- (vii) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (viii) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

5.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais documentos da Emissão, a Emissora, neste ato, durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se a:

- (i) pagar ou fazer com que sejam pagos antes de qualquer multa, penalidade, juros ou custos que recaiam sobre os Bens Onerados, todos os tributos ou encargos, governamentais ou

1º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1782702
MICROFILME

não governamentais, incidentes atualmente ou no futuro sobre os Bens Onerados, ressalvadas as hipóteses em que sejam tomadas medidas administrativas ou judiciais pela Fiduciante e/ou pela Emissora para discussão de tais tributos ou encargos;

- (ii) nos termos do artigo 1.425 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de os Bens Onerados virem a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou de qualquer outra forma tornarem-se comprovadamente insuficientes, substituir os Bens Onerados ou reforçar a garantia prestada por meio do presente Contrato, de forma satisfatória aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em 15 (quinze) dias da penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, sendo certo que, não obstante o Percentual de Referência estabelecido na Cláusula 2.9 acima, a garantia substituta deverá perfazer ao menos o valor total das Obrigações Garantidas à época da substituição;
- (iii) celebrar todos os documentos e tomar todas as medidas necessárias à constituição de direito real de garantia sobre os Ativos Adicionais;
- (iv) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens Onerados e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas.
- (v) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor; e
- (vi) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

5.2 **Exercício do Direito de Voto.** A Fiduciante exercerá livremente seu direito de voto em relação às Ações, salvo nas seguintes deliberações, as quais, nos termos do artigo 113 da Lei nº 6.404/76, dependerão, para sua validade e eficácia, do prévio e expresso assentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante legal dos Debenturistas:

- (i) emissão de debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias;



- (ii) redução do capital social;
- (iii) alteração do tipo societário;
- (iv) mudança de objeto social;
- (v) alteração da política de dividendos, caso a Emissora (i) não esteja adimplente com as obrigações pecuniárias ou (ii) tenha solicitado *waiver* para o não pagamento de parcelas da Remuneração e/ou Amortização das Debêntures;
- (vi) distribuição de rendimentos, frutos ou vantagens, a qualquer título, inclusive dividendos fixos ou mínimos previsto no Estatuto Social, caso a Emissora (i) não esteja adimplente com as obrigações pecuniárias ou (ii) tenha solicitado *waiver* para o não pagamento de parcelas da Remuneração e/ou Amortização das Debêntures;
- (vii) concessão de mútuo, exceto mútuos a serem concedidos (a) para controladas e coligadas da Logbras; ou (b) da Logbras para Emissora, observadas, no caso da alínea "b", as mesmas restrições aplicadas proporcionalmente para a distribuição de dividendos estabelecidas para as Ações, conforme aplicáveis;
- (viii) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da Logbras;
- (ix) cisão da Logbras, ou sua incorporação ou fusão, bem como a incorporação de outras sociedades pela Logbras, exceto se realizada exclusivamente com sociedades dentro do grupo econômico da Logbras na data de assinatura do presente Contrato; ou
- (x) todas as deliberações que possam afetar o devido cumprimento da Escritura de Emissão.

1º RTD CAMPINAS
REGISTRO 1.176.381



5.2.1 A Fiduciante se obriga a comunicar ao Agente Fiduciário sobre a convocação de qualquer assembleia geral de acionistas da Logbras relativa às matérias exclusivamente relacionadas na Cláusula anterior com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização do referido evento, obrigando-se ainda a ele comparecer e a exercer ou não exercer o seu direito de voto de acordo com o disposto nesta Cláusula ("Comunicação de Assembleia").

5.2.2 Após o recebimento da Comunicação de Assembleia, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas se manifestem sobre o exercício de direito de voto, nos termos da Escritura de Emissão. Caso não haja quorum de instalação na Assembleia Geral de Debenturistas ou os Debenturistas não manifestem intenção de exercer o direito de voto, o Agente Fiduciário fica automaticamente dispensado de



comparecer na Assembleia Geral da Emissora, ficando a Fiduciante autorizada a votar livremente a respeito de tais matérias.

5.3 Em decorrência do disposto neste Contrato, a Fiduciante obriga-se a comparecer aos eventos societários da Logbras (isto é, reuniões prévias, reuniões de diretoria, reuniões de conselho de administração e assembleias gerais, conforme aplicável) e a exercer ou não exercer o seu direito de voto com relação aos Bens Onerados de acordo com o disposto nesta Cláusula 5.

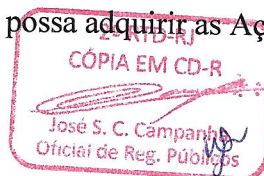
5.4 A Fiduciante poderá receber a totalidade dos dividendos, empréstimos aos acionistas, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições efetuadas pela Logbras a que faça jus, nos termos do seu Estatuto Social e Acordo de Acionistas, e, caso a Emissora não esteja em inadimplemento de obrigação pecuniária nas Debêntures, utilizá-los ao seu livre e exclusivo critério, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas. Caso a Emissora esteja em situação de inadimplemento de obrigação pecuniária, a Fiduciante deve utilizar os dividendos oriundos das Ações oneradas nesta AF (à exclusão de qualquer outra) para amortização das Debêntures, observado que as disposições ora ajustadas aplicam-se apenas aos Bens Onerados, excetuando qualquer outra ação de titularidade da Fiduciante.

6. EXCUSSÃO E COBRANÇA

6.1 Ocorrido o inadimplemento das Obrigações Garantidas, seja no vencimento ordinário ou em virtude de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exercerá sobre as Ações todos os poderes que lhe são assegurados pelo do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, Desta forma, o Agente Fiduciário, nos termos deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme a Cláusula 6.1.1 abaixo, ficará autorizado a vender, ceder, transferir e/ou resgatar os Bens Onerados, pelas melhores condições e preço comercialmente disponíveis à época da venda, cessão, transferência e resgate, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, observado que o preço das Ações deverá ser equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor patrimonial das Ações à época da referida alienação, devidamente corrigido pela variação positiva dos Certificado de Depósito Interbancário – CDI, desde a data de assinatura deste Contrato até a data da alienação das Ações, bem como a dar quitação, assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, efetuar qualquer solicitação a qualquer pessoa, e tudo o mais que seja necessário à prática dos atos aqui referidos, suportando a Fiduciante todas as despesas comprovadas em que o Agente Fiduciário tiver que suportar com tais procedimentos, observado que as condições de venda deverão ser comunicadas por escrito à Fiduciante, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que esta, querendo, possa adquirir as Ações.

1º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica

1782702

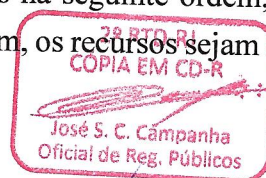
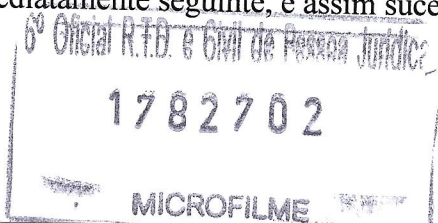


6.1.1 Uma vez verificado o inadimplemento das Obrigações Garantidas, seja no vencimento ordinário ou em virtude de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas em até 3 (três) Dias Úteis da verificação do inadimplemento para deliberar acerca da alienação, cessão, transferência e/ou resgate dos Bens Onerados.

6.2 O crédito do Agente Fiduciário por despesas comprovadas que tenha feito para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos deste Contrato, que não tenha sido saldado pela Emissora, será acrescido às Obrigações Garantidas e gozará das mesmas garantias aqui constituídas, preferindo a qualquer outra Obrigação Garantida, na ordem de pagamento. A Emissora deverá efetuar o pagamento das despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário mediante (i) pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, e acompanhadas dos respectivos comprovantes ou (ii) reembolso. O pagamento das referidas despesas deverá ser efetuado em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da fatura e/ou do documento para reembolso.

6.3 O Agente Fiduciário aplicará o produto do resgate ou da venda dos Bens Onerados na liquidação parcial ou total das Obrigações Garantidas, conforme o caso, e das despesas relacionadas, podendo praticar quaisquer atos que forem necessários para tanto em nome da Fiduciante, permanecendo a Emissora responsável pelo pagamento do eventual saldo remanescente das Obrigações Garantidas e ficando a Fiduciante livre de qualquer obrigação no âmbito das Debêntures. Na hipótese de haver saldo credor após a liquidação dos débitos apurados, seus encargos e das despesas decorrentes, o valor correspondente será entregue pelo Agente Fiduciário à Fiduciante na mesma data do recebimento dos recursos em questão, acompanhado do respectivo demonstrativo da apuração dos recursos obtidos na excussão da garantia.

6.4 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula inclusive a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições efetuadas aos acionistas da Logbras entre a data da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e a data de recebimento dos recursos relativos à excussão dos Bens Onerados, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser aplicados pelo Agente Fiduciário na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas na mesma data do seu recebimento. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão ora previstos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente:



- (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos das Debêntures que não sejam os valores a que se referem os subitens (ii) e (iii) abaixo, inclusive quaisquer despesas relativas à excussão das garantias ora pactuadas;
- (ii) os juros remuneratórios das Debêntures, os encargos moratórios e os demais encargos devidos pela Fiduciante no âmbito das Obrigações Garantidas; e
- (iii) o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

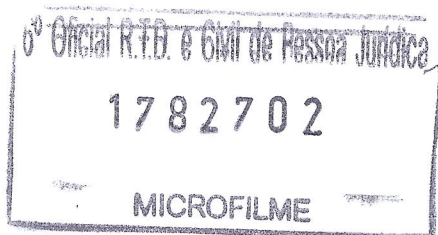
6.4.1 A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de juros remuneratórios (conforme pactuados na Escritura de Emissão), encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem integralmente quitadas pela Emissora.

6.5 A Fiduciante se compromete a colaborar com todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

6.6 O Agente Fiduciário reconhece que a alienação fiduciária disposta neste Contrato não afeta e não afetará qualquer outra ação da Logbras além das Ações expressamente vinculadas por este Contrato, mesmo no caso de inadimplemento por qualquer de seus subscritores.

6.7 A Fiduciante renuncia seu direito de sub-rogação, bem como acorda que não terá qualquer direito de reaver da Logbras, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ou do comprador dos Bens Onerados, qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Onerados, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

6.8 A Fiduciante reconhece que a não sub-rogação prevista acima não implicará enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) a Fiduciante é controladora da Logbras; (ii) o valor residual de venda dos Bens Onerados será restituído à Fiduciante, conforme o caso, após pagamento de todas Obrigações Garantidas.



7. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS E LEGITIMIDADE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 No exercício dos direitos e recursos previstos em favor dos Debenturistas, nos termos deste Contrato e de qualquer outro instrumento relativo à Emissão, o Agente Fiduciário poderá executar as garantias pactuadas no âmbito da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. A Fiduciante reconhece o direito dos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de executar a presente garantia real e a garantia fidejussória das Debêntures, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos.

7.2 A Fiduciante, desde logo, reconhece a legitimidade dos Debenturistas e do Agente Fiduciário para executarem as garantias contratadas neste Contrato e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, no caso do Agente Fiduciário, contratar e destituir advogados, com poderes "*ad iudicia et extra*", intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os titulares das Debêntures extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de Agente Fiduciário, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos titulares das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Fiduciante:

MAORI HOLDING S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 8501, Edifício Eldorado Business Tower, conjunto 311, 31º andar

05425-070 - São Paulo - SP

At.: Sr. José Alves Neto/Vitor Grunpeter Correa

Telefone: (11) 4872-2600/ (11) 3078-9657

E-mail: jose@trx.com.br / vgc@v2investimentos.com.br



(ii) para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar

20050-005 – Rio de Janeiro, RJ

At. Sr. Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br e rinaldo@simplificpavarini.com.br

(iii) para os Intervenientes Anuentes:

TRX HOLDING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Edifício Eldorado Business Tower, 31º andar, escritório 311

05425-070 - São Paulo, SP

At. Sr. Luiz Augusto Faria do Amaral/José Alves Neto

Telefone: (11) 4872-2600

E-mail: luiz@trx.com.br/jose@trx.com.br



MARCOS ADOLFO TADEU SENAMO AMARO

Rua Serafico Assis de Carvalho, nº 103, Apto. 43, Morumbi

05614-040 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3168-7019

CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS E/OU VÂNIA DE CAMPOS PIMENTEL MARTINS

A/C Sr. Charles Pimentel Martins

Av. Barão de Itapura, nº 2.294, 12º andar, sala 121, Guanabara

CEP 13073-300 – Campinas, São Paulo

Telefone: (19) 3284 2200

E-mail: charles@sforza.com.br

LUIZ AUGUSTO FARIA DO AMARAL

Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar, conjunto 311, parte B, Pinheiros

05423-110 – São Paulo, SP

Telefone: (11) 4872-2600

E-mail: luiz@trx.com.br

JOSE ALVES NETO

Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar, conjunto 311, parte B, Pinheiros

05423-110 – São Paulo, SP

Telefone: (11) 4872-2600

E-mail: jose@trx.com.br



com cópias para (o que não constituirá uma notificação):

Diretoria Jurídica

Av. Barão de Itapura, nº 2.294, 12º andar, sala 121, Guanabara
Campinas/SP – CEP 13073-300
Tel.: +55 (19) 3284 2200
E-mail: carolina@sforza.com.br

Tauil & Chequer Advogados

At.: Sr. Carlos Motta e Sr. Caio Cossermelli
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 5º e 6º andares
São Paulo/SP – CEP 04543-011
Tel.: +55 (11) 2504 4204 / +55 (11) 2504 4228
E-mail: cmotta@mayerbrown.com / ccossermelli@mayerbrown.com



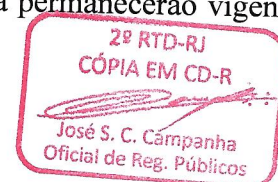
LOGBRAS PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar, conjunto 311, parte B, Pinheiros
05423-110 – São Paulo, SP
At. Sr. Luiz Augusto Faria do Amaral/José Alves Neto
Telefone: (11) 4872-2600
E-mail: luiz@trx.com.br / jose@trx.com.br

8.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

8.1.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

8.2 O presente Contrato e a garantia nele constituída permanecerão vigentes até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.



8.3 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

8.4 As Partes, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, acordam que todos os termos, condições, avenças, mandatos, pactos e compromissos assumidos neste Contrato são constituídos em caráter irrevogável e irretratável.

8.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

8.6 Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas Partes.

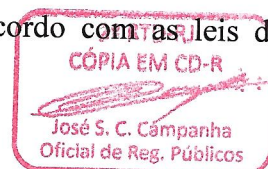
8.7 Este Contrato será regido e interpretado pelas leis brasileiras, especialmente os artigos 461, 632 e 639 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas. Para fins e efeitos legais, este Contrato, assinado por duas testemunhas, constitui-se em título executivo extrajudicial, cobrável através de processo de execução nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil.

8.8 Todas as obrigações de reembolso de custos e despesas assumidas pela Emissora neste Contrato, tais como o reembolso de honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, entre outros custos e despesas relacionados à execução da presente garantia e à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas serão devidas pela Emissora. A Emissora realizará o reembolso de custos e despesas em até 7 (sete) Dias Úteis após receber os respectivos documentos comprobatórios.

8.9 Emissora, Fiadores e Logbras assinam o presente Contrato como intervenientes anuentes com a finalidade exclusiva tomar ciência dos termos ora pactuados entre as Partes.

9. LEI E FORO

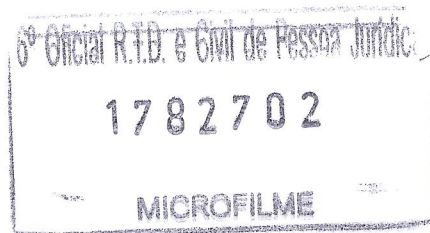
9.1 Este Contrato deverá ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

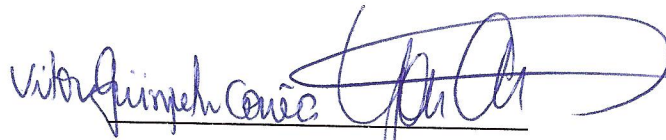
O presente Contrato é firmado em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de setembro de 2015
(assinaturas nas páginas seguintes)



(Página de assinaturas 1/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Maori Holding S.A., a Simplifi Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a TRX Holding Investimentos e Participações S.A., o Sr. Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, o Sr. Carlos Roberto Wizard Martins, a Sra. Vânia de Campos Pimentel Martins e a Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A.)




MAORI HOLDING S.A.

1º OFICIAL DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89

Apresentado em 06/10/2015, protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 1.176.381, nesta data.

CAMPINAS-(SP), 06/10/2015.

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL ESTADO IPESP SINOREG JUSTICA M.P. ISSQN TOTAL
4.276,20 1.215,35 626,57 225,06 293,48 205,26 213,81 7.055,73
Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

FELIPE ARAUJO VIEIRA
Oficial Substituto



(Página de assinaturas 2/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Maori Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a TRX Holding Investimentos e Participações S.A., o Sr. Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, o Sr. Carlos Roberto Wizard Martins, a Sra. Vânia de Campos Pimentel Martins e a Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Agente Fiduciário)

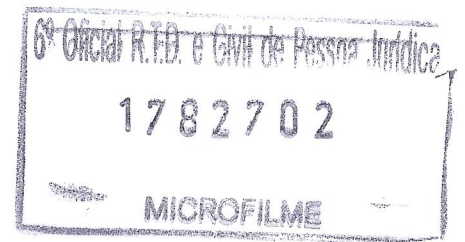
Por:

Cargo:

Carlos Alberto Bacha
CPF 806.744.587-53
Procurador

Por:

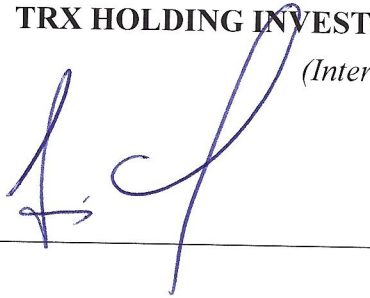
Cargo:



(Página de assinaturas 3/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Maori Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a TRX Holding Investimentos e Participações S.A., o Sr. Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, o Sr. Carlos Roberto Wizard Martins, a Sra. Vânia de Campos Pimentel Martins e a Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A.)

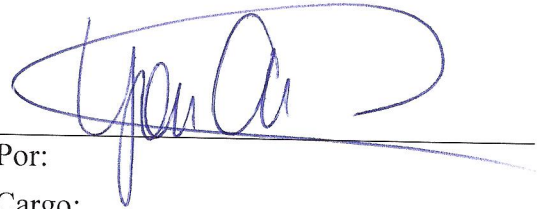
TRX HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

(Interveniente Anuente)



Por:

Cargo:

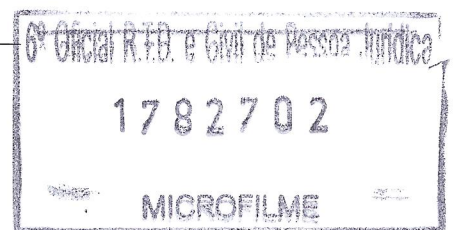
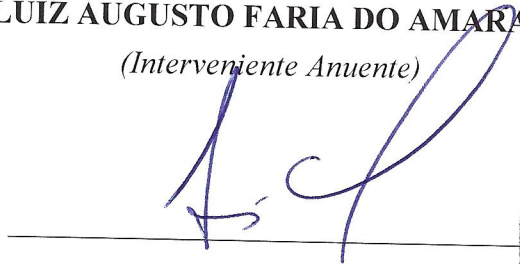


Por:

Cargo:

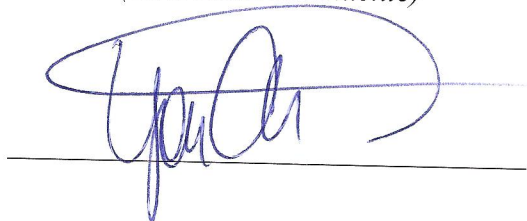
LUIZ AUGUSTO FARIA DO AMARAL

(Interveniente Anuente)



JOSE ALVES NETO

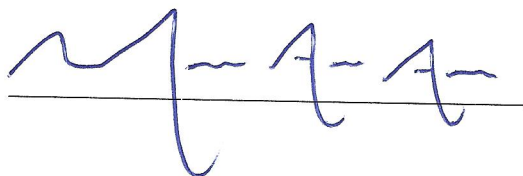
(Interveniente Anuente)



(Página de assinaturas 4/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, entre a Maori Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a TRX Holding Investimentos e Participações S.A., o Sr. Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, o Sr. Carlos Roberto Wizard Martins, a Sra. Vânia de Campos Pimentel Martins e a Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A.)

MARCOS ADOLFO TADEU SENAMO AMARO

(Interveniente Anuente)

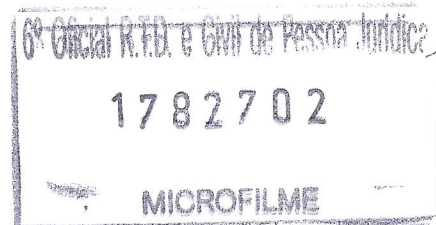
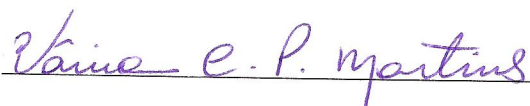


(Página de assinaturas 5/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Maori Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a TRX Holding Investimentos e Participações S.A., o Sr. Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, o Sr. Carlos Roberto Wizard Martins, a Sra. Vânia de Campos Pimentel Martins e a Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A.)

CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS



VÂNIA DE CAMPOS PIMENTEL MARTINS

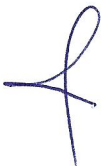
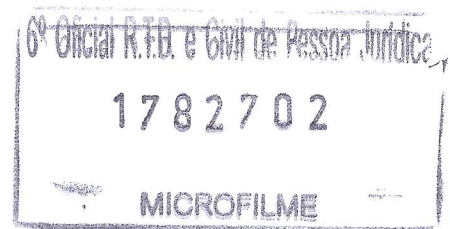


1º RTD CAMPINAS
REGISTROº 1.176.381

(Página de assinaturas 6/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Maori Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a TRX Holding Investimentos e Participações S.A., o Sr. Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, o Sr. Carlos Roberto Wizard Martins, a Sra. Vânia de Campos Pimentel Martins e a Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A.)

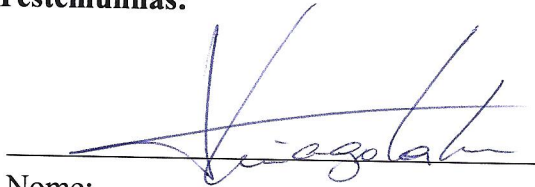


**LOGBRAS PARTICIPAÇÕES
E DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO S.A.**



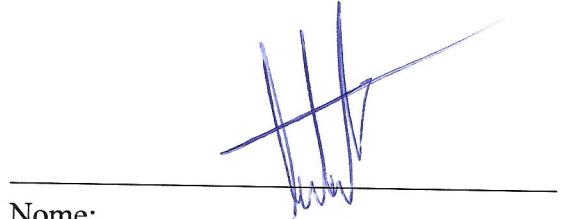
(Página de assinaturas 7/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Maori Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a TRX Holding Investimentos e Participações S.A., o Sr. Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, o Sr. Carlos Roberto Wizard Martins, a Sra. Vânia de Campos Pimentel Martins e a Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A.)

Testemunhas:



Nome:

RG nº: **Thiago Takuno**
CPF: 337.278.978-48
CPF nº: RG: 36.589.614-7



Nome:

RG nº:
CPF nº:

Leandro C. F. Caputo
RG: 29.014.258-1
CPF: 252.152.478-62



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial

Emol.	R\$ 5.508,39	Protocolado e prenotado sob o n. 1.782.702 em
Estado	R\$ 1.565,56	09/10/2015 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 807,12	sob o n. 1.782.702 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 289,91	São Paulo, 09 de outubro de 2015
T. Justiça	R\$ 378,05	
M. Público	R\$ 264,40	
Iss	R\$ 110,16	

Total R\$ 8.923,59

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Radislau Lamotta - Oficial
Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado

ANEXO I

1º RTD CAMPINAS
REGISTROº 1.176.381

(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 09 de setembro de 2015, entre a Maori Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a TRX Holding Investimentos e Participações S.A., o Sr. Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, o Sr. Carlos Roberto Wizard Martins, a Sra. Vânia de Campos Pimentel Martins e a Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A.)

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Em cumprimento ao disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, as obrigações garantidas decorrentes da Escritura de Emissão têm as características devidamente descritas abaixo (“Obrigações Garantidas”):

- (i) **Montante da Emissão:** o montante total da Emissão será de R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), na Data de Emissão;
- (ii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 29 (vinte e nove) debêntures;
- (iii) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão, conforme definição abaixo (“Valor Nominal Unitário”);
- (iv) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 17 de agosto de 2015 (“Data de Emissão”);
- (v) **Amortização Programada das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo devida a primeira parcela em 17 de setembro de 2017, as demais no mesmo dia dos meses-calendário subsequentes (ou no primeiro Dia Útil subsequente) e a última parcela na Data de Vencimento, de acordo com os percentuais constantes da tabela abaixo:



PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO OBJETO DE AMORTIZAÇÃO
1º (primeiro) ao 47º (quadragésimo sétimo) pagamento, contados a partir de 17 de setembro de 2017, inclusive	2,0833%
Data de Vencimento	Saldo do Valor Nominal Unitário

- (vi) **Prazo e Data de Vencimento:** o vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de agosto de 2021 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada na forma prevista na Escritura de Emissão;
- (vii) **Remuneração das Debêntures:** as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 118,90% (cento e dezoito inteiros e noventa centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia denominada “Taxa DI over” extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a data de integralização até a data do seu efetivo pagamento, que irá ocorrer ao final de cada período de capitalização das Debêntures;
- (viii) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”); e
- (ix) **Condições de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados no dia de seu respectivo vencimento (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas

eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pelo Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão).

Sem prejuízo do acima disposto, os demais termos, condições e características das Debêntures estão descritos integralmente na Escritura de Emissão e constam do presente instrumento como se aqui se encontrassem transcritos.

